

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº XXX/2024.

NUP nº

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DA CULTURA - SECULT/CE, E
_____, PARA O FIM QUE NELE
SE DECLARA.**

A SECRETARIA DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ - SECULT/CE, situada na Rua Major Facundo, nº 500, Centro, CEP: 60.025-100, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.555/0001-11, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Secretário, Sr. **RAFAEL CORDEIRO FELISMINO**, brasileiro, regularmente inscrito no CPF/MF nº 645.757.133-68, residente e domiciliado nesta Capital e _____, nacionalidade, inscrita no CPF sob o nº _____, residente e domiciliada na _____, CEP: _____, endereço eletrônico: _____, telefone: _____ doravante denominado **CONTRATADO(A)**, RESOLVEM firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 1.1. O presente CONTRATO se fundamenta na Lei Estadual nº 18.012, de 1º de abril de 2022 e da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 1.2. Esse CONTRATO se baseia ainda nas informações contidas no Processo Administrativo supracitado, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços do membro da Comissão Estadual de Incentivo à Cultura, o Sr. (a) _____, para a emissão de parecer(es) técnico(s), durante o seu mandato, sobre projeto(s) inscrito(s) nos **Editais do Mecenato Estadual**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pela presente contratação será pago o valor para cada análise individual, de acordo com a Tabela de Remuneração (Anexo I) do presente contrato e do Edital de Chamada Pública para seleção dos membros da Comissão Estadual de Incentivo à Cultura, que serão creditados na conta bancária informada pelo(a) CONTRATADO(A).

Parágrafo Primeiro – O pagamento somente será realizado após a publicação no Diário Oficial do Estado do extrato deste Contrato, bem como , conforme a prestação do serviço, cumpridas todas as obrigações perante a CONTRATANTE, inclusive com a entrega dos respectivos pareceres no prazo determinado e sanada todas as pendências.

Parágrafo Segundo – O valor contratado é fixo e irrevogável.

Parágrafo Terceiro – O pagamento é realizado em conta-corrente do Banco Bradesco, de acordo com a Lei nº 15.241, de 06/12/2012, publicada no Diário Oficial em 13 de dezembro de 2012.

Parágrafo Quarto – Sobre o valor da remuneração incidirão os impostos cabíveis, nos termos da lei.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações:

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato terá prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura do respectivo instrumento, podendo ser prorrogado de acordo com legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução contratual será acompanhada, fiscalizada e exercida pelo Gestor e pelo Fiscal especialmente designados para esse fim:

NOME DO GESTOR	MATRÍCULA	CARGO
NOME DO FISCAL	MATRÍCULA	CARGO

6.2. Executados os serviços de acordo com as condições previstas neste Contrato, o Fiscal do contrato designado pela SECULT/CE deverá atestar a plena execução do objeto, devendo o Gestor do contrato ratificar o atesto, ambos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

7.1. São obrigações do(a) CONTRATADO(A), além de outras previstas neste contrato:

I – manter, durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de Chamada Pública para seleção dos membros da Comissão Estadual de Incentivo à Cultura (CEIC);

II – prestar os serviços objeto deste contrato, analisando os projetos inscritos nos respectivos editais do Mecenato publicados durante o seu mandato, bem como realizar a adequada fundamentação para a pontuação atribuída e de acordo com as orientações da definidas no alusivo edital;

III – Caso seja disponibilizado modelo de Parecer, este deverá ser observado na realização de cada Parecer, sob pena de reemissão no modelo proposto;

IV – Analisar o plano de trabalho/plano de ação, quando for o caso, verificando a adequação dos itens solicitados e a compatibilidade dos preços apresentados no projeto com os valores praticados pelo mercado;

V – Comparecer às reuniões via meio eletrônico (internet) nas datas definidas ou sempre que convocado, destinadas à orientação, conclusão das análises das propostas e/ou decisões, ou por outro motivo relacionado aos projetos inscritos;

VI – Assinar formulários, pareceres, atas e outros documentos de registro da seleção, sempre que necessário;

VII – Analisar, emitir parecer, decidir e assinar atas de julgamento, sobre eventuais recursos à decisão da Comissão de Avaliação e Seleção;

VIII – Participar de reuniões de alinhamento previamente agendadas por esta Secretaria, em horário comercial;

IX – Manter sigilo sobre qualquer informação constante do processo de avaliação, limitando a utilização dos dados disponibilizados às estritas necessidades, não utilizando, em hipótese alguma, tais informações em proveito próprio ou alheio, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, e observando as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados;

X – Eliminar os dados pessoais referentes aos projetos analisados por meio de procedimentos seguros, após o término de seu tratamento no âmbito e nos limites técnicos das atividades;

XI - Estar em conformidade com os fundamentos da Lei nº13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que tratar-se de manipulação dos dados da CONTRATANTE e de terceiros, em sua criptografia, armazenamento e demais tratativas resguardando os dados utilizados.

XII - Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações, dados, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (13.709/2018), contidos em qualquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à CONTRATANTE, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informações, decorrentes de ação dolosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha ocasionar à CONTRATANTE.

XIII – Sugerir melhorias para o aperfeiçoamento da gestão do certame no qual for avaliador e/ou parecerista;

XIV – Realizar a análise e emissão de parecer na modalidade à distância, através da plataforma eletrônica Mapa Cultural do Ceará ou plataforma-método eletrônico designado pela Administração Pública;

XV – Quando houver a necessidade de realizar trabalhos presenciais, as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação serão custeadas pela Secretaria da Cultura;

XVI – Comunicar formalmente à Secretaria da Cultura os motivos de ordem técnica que impossibilitem a conclusão do parecer, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis do término do prazo estabelecido para entrega do parecer, indicando novo prazo para entrega, que será submetido à aprovação da Coordenadoria responsável;

XVII – arcar com as despesas decorrentes da análise e emissão de parecer, inclusive as referentes aos materiais e equipamentos utilizados;

XVIII – realizar a análise dos projetos com a melhor qualidade técnica e respeitando os princípios administrativos da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência;

XIX – obedecer ao cronograma previsto para o edital;

XX – executar diretamente o(s) serviço(s) que lhe for(em) designado(s) pela CONTRATANTE, vedada a subcontratação ou delegação a qualquer título.

7.2. São obrigações da CONTRATANTE:

I – disponibilizar ao(a) CONTRATADO(A) os projetos culturais que devem ser analisados, com toda a documentação pertinente e as informações necessárias à execução dos serviços;

II – dar ciência ao(a) CONTRATADO(A), por escrito, de qualquer anormalidade que se verificar na prestação dos serviços, cabendo à CONTRATANTE corrigir as atecniais verificadas;

III – informar ao(a) CONTRATADO(A), por escrito, quaisquer motivos que impossibilitem ou atrasem a entrega do parecer;

IV – remunerar os serviços prestados pelo(a) CONTRATADO(A);

V – Promover as ações de fiscalização necessárias ao fiel cumprimento da prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA: DA EXTINÇÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja as prerrogativas de sanções, conforme disposto nos artigos 104, IV, 138 e 156 da Lei n.º 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A extinção do presente contrato observará os artigos 138 e 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA: DA PUBLICAÇÃO



9.1. Para que produza seus efeitos jurídicos a publicidade deste ato deverá ocorrer por meio de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) na forma da Lei e no Diário Oficial do Estado do Ceará.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza – Ceará para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato.

Fortaleza – CE, data da última assinatura digital.

RAFAEL CORDEIRO FELISMINO
Secretário Executivo da Cultura do
Estado do Ceará

CONTRATADO(A)

ANEXO I ao Contrato n ° _____ - TABELA DE REMUNERAÇÃO

TABELA DE REMUNERAÇÃO		
Emissão de parecer técnico sobre projeto	Nível 1 - Projetos com valores até R\$ 100.000,00	R\$ 125,00
	Nível 2 - Projetos com valores acima de R\$ 100.000,00 até R\$ 500.000,00	R\$ 250,00
	Nível 3 - Projetos com valores acima de R\$ 500.000,00 até 1.000.000,00	R\$ 375,00
	Nível 4 - Projetos acima de R\$ 1.000.000,00	R\$ 500,00
Emissão de parecer técnico sobre recurso	30% referente ao valor do parecer inicial do projeto	
Emissão de parecer técnico sobre readequações de projetos que sejam pertinentes a CEIC	30% referente ao valor do parecer inicial do projeto	

RAFAEL CORDEIRO FELISMINO
Secretário Executivo da Cultura do
Estado do Ceará

CONTRATADO(A)



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA CULTURA

